

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1642/2017**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 0216/2017; RESOLVE: Art. 1º. Fica excluído a partir de 2 de outubro de 2017 Subgrupo de Trabalho Visita Institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para Divulgação do Projeto junto às Universidades, criado pelo Ato da Presidência nº. 0216/2017 de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DOE de 03 de abril de 2017, o seguinte membro:

SUPERVISOR

EDILEUDO NUNES FERREIRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1643/2017**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 0170/2017; RESOLVE: Art. 1º. Fica excluído a partir de 2 de outubro de 2017 do Grupo de Trabalho para Sistema de Gestão de Qualidade da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº. 170/2017 de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DOE de 10 de março de 2017, o seguinte membro:

ASSESSOR TÉCNICO

ANTONIO NADSON PEREIRA GOMES

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1644/2017**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 0203/2017; RESOLVE: Art. 1º. Fica excluído a partir de 2 de outubro de 2017 do Programa para a Implantação do Sistema de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº. 0203/2017, publicado no DOE de 03 de abril de 2017, o seguinte membro:

MEMBRO EXECUTIVO

FRANCISCO ELIOMAR RIBEIRO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1645/2017**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 0188/2017; RESOLVE: Art. 1º. Ficam excluídos a partir de 2 de outubro de 2017 do Grupo Grupo Visita Institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº. 0188/2017, publicado no DOE de 10 de março de 2017, os seguintes membros:

ASSESSOR TÉCNICO  
ASSESSOR TÉCNICOMONALISA HOLANDA VIANA  
FRANCISCO ELIEZIO CUNHA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

Deputado José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATO DELIBERATIVO Nº818/2017.****ALTERA A REDAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO Nº 769-A, DE 27 DE MAIO DE 2015, PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e CONSIDERANDO a necessidade de consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunta Operacional, baseado na norma NBR ISO 9001 e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da redação do Ato Deliberativo nº 769-A, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015. RESOLVE: Art. 1º O Ato Deliberativo nº 769-A, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o Comitê da Qualidade para apoiar, acompanhar e controlar as ações voltadas para consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade, baseado na norma NBR ISO 9001 e suas alterações.

Art. 2º O Comitê da Qualidade será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que atuarão nos seguintes papéis:

I – Representante da Direção;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Coordenador da Qualidade;

V – Assessor Jurídico;

VI – Assessor de Comunicação;



VII – Secretário;

VIII – Um representante de cada uma das áreas da Diretoria Adjunta Operacional.

§1º O Presidente será o Diretor Adjunto Operacional que atuará também como Representante da Direção, com plena autoridade para execução das atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê da Qualidade.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidente e Coordenador da Qualidade poderão ser acumulados.

§ 3º Os demais membros do Comitê da Qualidade serão indicados pelo seu Presidente e designados por ato do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º As atribuições dos representantes que integram o Comitê da Qualidade serão definidas pelo seu Regimento Interno, respeitado o processo de gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 4º Os servidores que compõem o Comitê da Qualidade não receberão nenhuma vantagem financeira no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

Deputado José Albuquerque

PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Manoel Duca

2º VICE-PRESIDENTE

Audic Mota

1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

2º SECRETÁRIO

Deputada Augusta Brito

3ª SECRETÁRIA

Deputado Robério Monteiro

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### ATO NORMATIVO 283/2017.

### ALTERA A REDAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 271/2015, (REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA DIRETORIA ADJUNTA OPERACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ), DE 26 DE AGOSTO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 19, XVIII, a, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunta Operacional, com vistas a assegurar a consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade, baseado na norma NBR ISO 9001 e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da redação do Ato Normativo nº 271/2015, de 26 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015. RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 271, de 26 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê da Qualidade tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade da Diretoria Adjunta Operacional seja estabelecido, implantado e mantido de acordo com a norma NBR ISO 9001 e suas alterações.

Art. 2º Para consecução dos seus objetivos, o Comitê da Qualidade tem as seguintes atribuições:

I – assegurar a implantação e manutenção dos processos estabelecidos e aprovados no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade;

II – incentivar estudos e propor medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos, adequando-os aos requisitos e exigências da norma NBR ISO 9001 e suas alterações;

III – assegurar a articulação entre a Diretoria Adjunta Operacional e os outros órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com vistas a disseminar as boas práticas implementadas no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade;

IV – apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas com o escopo do Sistema de Gestão de Qualidade;

V – assegurar a implantação das medidas aprovadas.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Comitê da Qualidade é formada por:

I – Representante da Direção;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Coordenador da Qualidade;

V – Assessor Jurídico;

VI – Assessor de Comunicação;

VII – Secretário;

VIII – Um representante de cada uma das áreas da Diretoria Adjunta Operacional.

§1º O Presidente será o Diretor Adjunto Operacional que atuará também como Representante da Direção, com plena autoridade para execução das atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê da Qualidade.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidente e Coordenador da Qualidade poderão ser acumulados.

#### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DA QUALIDADE

Art. 4º São direitos e deveres dos integrantes do Comitê da Qualidade:

I – participar das reuniões e discussões sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – propor assuntos para a pauta das reuniões;

III – solicitar reunião extraordinária do Comitê da Qualidade;

IV – colaborar com estudos e propostas que contribuam para a implantação de medidas que venham assegurar a melhoria contínua das pessoas, dos processos e das atividades da Diretoria Adjunta Operacional;

V – colaborar com as outras áreas de atuação da Diretoria Adjunta Operacional e de outros órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na implantação das medidas e dos processos aprovados pelo Comitê da Qualidade.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COMITÊ DA QUALIDADE

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê da Qualidade;

II – consolidar a pauta definitiva das reuniões do Comitê da Qualidade;

III – colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;

IV – representar o Comitê da Qualidade junto à Mesa Diretora e demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

V – indicar o representante de cada uma das áreas da Diretoria Adjunta Operacional;

VI – delegar atribuições aos demais integrantes do Comitê da Qualidade;

VII – adotar as medidas necessárias à efetivação das deliberações do Comitê da Qualidade;

VIII – convidar, a seu critério ou por sugestão dos demais integrantes do Comitê da Qualidade, autoridades ou técnicos de notória competência profissional para participar das reuniões;

IX – conceder vistas de matérias, quando solicitado;

X – convocar e coordenar as reuniões de análise crítica, observada a periodicidade prevista no Sistema de Gestão da Qualidade da Diretoria Adjunta Operacional, conforme dispõe a norma NBR ISO 9001 e suas alterações;

XI – representar o Comitê Qualidade junto às empresas prestadoras de serviço de consultoria;

XII – promover a articulação do Comitê Qualidade com as áreas da Diretoria Adjunta Operacional e órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XIII – assegurar a capacitação continuada dos membros do Comitê Qualidade e de outros servidores envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do Sistema de Gestão da Qualidade;

XIV – fazer cumprir este Regimento;

XV – exercer outras atividades inerentes à função.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou exercer atividades por delegação direta do Presidente.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Qualidade:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários sempre que houver impedimento do Vice-Presidente ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;

II – consolidar a pauta preliminar das reuniões do Comitê da Qualidade e submeter ao Presidente;

III – estudar e propor ao Comitê Qualidade medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da Diretoria Adjunta Operacional e à manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NBR ISO 9001 e suas alterações;

IV – acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo Comitê Qualidade;

V – apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NBR ISO 9001 e suas alterações;

VI – acompanhar os indicadores de desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade para a tomada de decisão que garanta a eficácia desse sistema;

VII – definir junto ao Comitê Qualidade as datas para realização de Auditoria Interna;

VIII – exercer outras atividades inerentes à função.

Art. 8º Compete ao Representante da Direção: